



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742.0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Sra. Gláucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 801.532.596-04 e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI**, estabelecida na Rua José Gabriel Medef, nº. 230, Padre Libério, em Divinópolis-MG, CEP 35.502-565, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.639.952/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gleidson Gontijo Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.842.580, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.302.986-28, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº. 006/2025, Dispensa nº. 007/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos (consultas e procedimentos nas esferas hospitalar e ambulatorial) e exames ambulatoriais, a serem executados nas dependências da Contratada, destinados aos pacientes SUS do Município de Itapecerica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Serviço	Quant./Un.	VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
01	Serviços de assistência à saúde, compreendendo serviços médicos (consultas e procedimentos nas esferas hospitalar e ambulatorial) e exames ambulatoriais, a serem executados nas dependências da Contratada, destinados aos pacientes SUS do Município de Itapecerica.	Unidade	210.000,00

2.3 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1 Este Contrato terá por objeto a execução, pela Contratada, de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela CISVI, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, devendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da CISVI ou unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas.

2.3.2 Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a capacidade operacional da Contratada e da demanda do Contratante, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4 TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DO CISVI E REAJUSTE DE PREÇOS

2.4.1 Os valores referentes ao objeto do Contrato são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio, as quais poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

2.4.1.1 Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde do CISVI, deve haver comunicação ao Contratante, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

3.1.1 O valor do contrato será gerenciado e distribuído MENSALMENTE sob demanda do Contratante e disponibilidade da Contratada, mediante solicitações e agendamentos prévios, cabendo ao Contratante acompanhar a execução através de relatórios expedidos pela Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratante o controle de gastos mensais e globais deste contrato.

3.1.2 O valor estabelecido nesta Cláusula refere-se ao teto financeiro do Contrato.

3.1.3 Os valores unitários dos serviços são aqueles descritos na “Tabela Oficial de Serviços de Saúde” do CISVI, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito e serão discriminados nos documentos de cobrança.

3.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com mão de obra ou alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

3.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.4 Os valores mensais afetos à execução deste Contrato serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela Contratada à Contratante, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

a) Os serviços serão atestados por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do Contratante, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, ou através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

a.1) Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município Contratante para correção.



- a.2) O prazo de correção pelo Contratante será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da Contratada.
- a.3 - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do Contratante a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.
- c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados na letra “a”, o CISVI remeterá ao Contratante documentos de cobrança/nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- d) A emissão por parte da Contratada do documento fiscal de cobrança dos serviços está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.
- e) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição, pelo Contratante à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.
- f) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o Contratante a efetivar a liberação dos recursos à Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- g) No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante os encargos, juros e multa previstos neste procedimento.
- h) A Contratada, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da Contratada, o Contratante poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente por ele designada, de acordo com as normas dispostas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição Contratada.

5.1.1 Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da Instituição Contratada:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a Contratada;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à Contratada;

III - o profissional/empresa credenciado pela Contratada para execução complementar do objeto deste Contrato.

5.1.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

5.1.3 A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste Contrato.

5.1.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

5.1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

5.1.6 A Contratada, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços prestados pelo CISVI serão aqueles descritos em sua Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços, disponível no site www.cisvi.com.br, a qual é parte integrante deste Contrato.

6.1.1 A Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços a que se refere o item anterior poderá sofrer alterações durante o ano civil, em razão de novas contratações realizadas e disponibilizadas pela Contratada, bem como por motivos de fim de vigência contratual.

6.2 Os procedimentos e serviços serão contratados pelo Município através do Sistema de Agendamento, via *Internet*, disponibilizado pelo CISVI. Os serviços e procedimentos serão agendados de acordo com as disponibilidades de datas e horários constantes no referido Sistema.

6.3 O CISVI disponibilizará suporte *online* ou via telefone aos servidores do Contratante, para que os mesmos estejam aptos à realização das marcações através do Sistema de Agendamento.

6.4 É de responsabilidade do Contratante o agendamento/marcação de serviços e procedimentos para seus pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O Contratante enviará via e-mail ou por meio de sistema a ser disponibilizado pela Contratada, os encaminhamentos médicos a serem agendados, sendo que deverá obter resposta em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.1 Os agendamentos de procedimentos ambulatoriais não poderá exceder o tempo máximo de 60 (sessenta) dias para a data efetiva da prestação de serviços;

6.1.2 Em caso de procedimentos cirúrgicos, o prazo máximo para agendamento é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Havendo irregularidades ou desconformidade na execução do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a regularização do serviço rejeitado.

8.2 O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

9.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a **Sra. Nayane Rezende Medeiros**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

9.1.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.



9.1.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por e-mail.

9.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 Compete ao Fiscal:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.5 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e o prazo de vigência será até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

11.1.1 Executar os serviços nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e aceitar as condições de remuneração constante na(s) Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde do CISVI, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

11.1.2 Realizar apenas os serviços constantes na autorização de serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do Contratante, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação dos serviços, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo Contratante;

11.1.3 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

11.1.4 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato;

11.1.5 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.1.6 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

11.1.7 Fiscalizar e acompanhar, juntamente com o Contratante, os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso não estejam sendo realizados a contento;



11.1.8 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados no Contrato;

11.1.9 Notificar o Contratante de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste Contrato;

11.1.10 Exclui-se da responsabilidade da Contratada o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

11.1.11 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

11.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências dos serviços prestados.

11.1.13 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

11.1.14 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

11.1.15 Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

11.1.16 Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária;

11.1.17 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

11.1.18 Manter atualizado endereço(s) eletrônico(s) e telefone para durante a vigência do Contrato, para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

11.1.19 Emitir a nota fiscal dos serviços prestados, observando o disposto no contrato e na forma da Lei, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos no Contrato;

12.1.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela Contratada ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

12.1.3 Utilizar o sistema informatizado da Contratada de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

12.1.4 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

12.1.5 Comunicar à Contratada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;



12.1.6 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

12.1.7 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato;

12.1.8 Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços;

12.1.9 Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela Contratada e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento;

12.1.10 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1 É facultado ao Contratante suspender a execução dos serviços e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

15.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 30 (trinta) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

15.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

15.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

15.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

15.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.10 Se a Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14 Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a Contratada é parte da Administração Indireta do Contratante e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

16.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3 Em caso de extinção do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o Contratante continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha 500 -02.06.07.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.000.100200 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 Fica designada como gestora do contrato a Sra. Gláucia Sbampato Pereira, Secretária Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Gláucia Sbampato Pereira — CPF/MF nº. 801.532.596-04
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região
do Vale do Itapecerica – CISVI
Sr. Gleidson Gontijo Azevedo - CPF/MF nº. 015.302.986-28
Presidente do CISVI

Este Contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89.767
Assessora Jurídica

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7W2**R1N****YNX****2M4**